



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia
Legislativa, Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 23 de Junho de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 560/E462/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 30 de Junho de 2014 e, recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 1 de Julho de 2014:

O regime de prestação de serviços médicos no exterior é executado em cumprimento rigoroso das disposições legais

Nos termos do Decreto-lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, quando, por falta de meios técnicos ou humanos, os Serviços de Saúde não estejam em condições de prestar os cuidados de saúde necessários, podem enviar os doentes que preencham os requisitos para hospitais no exterior para tratamento, através da autorização pela Junta para Serviços Médicos no Exterior (adiante designada por “Junta”).

O regime de prestação de serviços médicos no exterior constitui um meio complementar de cuidados de saúde de Macau, o qual envolve as transferências de casos entre hospitais e regiões. Este método de transferência é semelhante ao dos Serviços e Unidades. A transferência depende da decisão profissional de médicos com base na análise profissional. São transferidos os casos para a região ou Serviço mais apropriado para efeitos de diagnóstico e tratamento, tendo que esta prática se revelado eficaz.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, a Junta é constituída pelos médicos especialistas do Centro Hospitalar Conde de São Januário, que



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

procedem à apreciação profissional dos pedidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 34/90/M de 16 de Julho e do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro - Altera o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, entre outros diplomas legais, sendo as suas despesas financeiras fiscalizadas. No exercício das funções, os membros da Junta têm de cumprir as disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, relativas ao impedimento, para assegurar que os procedimentos de apreciação sejam efectuados de forma imparcial e justa. A par disso, para os procedimentos de trabalho que incluem a recepção de pedidos, tratamento, apreciação, confirmação e autorização, entre outros, a Junta estabeleceu um rigoroso mecanismo de tratamento, tendo-o implementado conforme os preceitos legais.

Relativamente aos critérios de apreciação, a Junta aprecia os pedidos essencialmente a partir do diagnóstico do médico assistente, a situação clínica do doente e a adequabilidade do hospital no exterior onde o doente será enviado. Para além disso, serão consultados os relatórios médicos locais e do exterior, em particular, os das regiões onde a ciência de medicina é avançada, nomeadamente Hong Kong, por forma a assegurar que os doentes recebam os tratamentos mais seguros e adequados, assim evitando eventuais maiores lesões aos mesmos. Quanto às deliberações feitas pela Junta, os cidadãos podem deduzir reclamação ou recurso judicial junto do Tribunal Administrativo da RAEM.

Para além disso, os Serviços de Saúde anunciam ao público, através do website ou por forma de afixação no exterior, as informações relativas à prestação dos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

serviços da Junta, procedimentos de apreciação e aos dados estatísticos, para que os cidadãos tenham acesso às mesmas. Os Serviços de Saúde vão continuar a executar de forma rigorosa o trabalho em termos da lei, esforçando-se em aperfeiçoar a prestação dos serviços médicos no exterior mediante o mecanismo contínuo de auto-avaliação interna.

Melhorar activamente o trabalho de comunicação social e das relações públicas

Com o intuito de inteirar-se da situação actual de modo completo e atempado, o que permite prestar profunda e adequadamente o apoio a doentes, bem como responder rapidamente às consultas dos órgãos de comunicação social e às preocupações da sociedade, os Serviços de Saúde apoiam os trabalhadores para que tomem conhecimento por sua iniciativa sobre as opiniões emitidas pela sociedade na área de cuidados de saúde. Realtivamente a este caso, a deslocação de um elemento das relações públicas dos Serviços de Saúde à conferência de imprensa teve um bom propósito, não existindo má-fé. O referido elemento esperava obter o mais cedo possível as informações, de forma a ajudar o doente, assim como, para reforçar a comunicação com a imprensa. Os Serviços de Saúde vão reforçar a comunicação e interagir com o exterior, a fim de prestarem os serviços de boa qualidade aos cidadãos.

O Director dos Serviços de Saúde

Lei Chin Ion

12/08/2014